

### GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

#### CONTRATO DE RATEIO Nº 035/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DOS CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA / RO**, pessoa jurídica de direito público, **Município de Campo Novo de Rondônia**, inscrito no CNPJ de nº 63.762.025/0001-42 com endereço na Rua Tancredo Neves nº 2022 - Centro CEP 76887-000, representado pelo Senhor Prefeito **Alexandre José Silvestre Dias**, inscrito no CPF de nº \*\*\*.468.749-\*\*, residente no município de Campo Novo de Rondônia/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº \*\*\*.728.841-\*\*, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

### EXPEDIENTE

#### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

**VI** - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

**VII** - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

**VIII** - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

**3.1.** O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 49.725,00** (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) em parcela única ou em parcelas mensais de **R\$ 16.575,00** (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) dentro do exercício.

**3.2.** Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, retificada pela Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025.

**3.3.** Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de outubro a dezembro de 2025.**

**3.4.** O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, **todo dia 30 de cada mês.**

**4.2.** A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO.**

**4.3.** Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

**5.1.** Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

**I** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

**II** - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

**6.1.** São obrigações do **CONSORCIADO**:

**I** - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/CINDERONDÔNIA/2024;

**II** - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

**V** - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

**VI** - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado,

mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

**VII** - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

**VIII** - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

**6.2.** São obrigações do **CONSÓRCIO**:

**I** - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**III** - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

**IV** - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

**V** - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

**VI** - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

**VII** - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

**7.1.** A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

**7.2.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**7.3.** Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

**7.4.** O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2025, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 11.602,50
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 4.972,50
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 16.575,00</b>

**8.2.** Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de ato de improbidade administrativa).

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de outubro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

**10.1.** O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

**10.2.** O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

**10.3.** Quaisquer descontos e/ou isenção das multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**13.2.** Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

**14.2.** Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo,

mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

**14.3.** Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

**14.4.** Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 21 de outubro de 2025

**PREFEITO ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Município Campo Novo de Rondônia - RO

**PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 50245

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025/CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0000239.11.01-2025  
**CONTRATANTE:** O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA  
**CONTRATADA:** J.P COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME  
**CNPJ:** 24.111.192/0001-71  
**OBJETO:** fornecimento de materiais de engenharia, descritos nos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8 e 9 do termo de referência  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 39.031,00 (trinta e nove mil e trinta e um reais)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 meses, com início em 28/10/2025 e término em 28/10/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2025

Porto Velho/RO, [Data do Sistema].

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 50221

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025/CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0000239.11.01-2025  
**CONTRATANTE:** O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA  
**CONTRATADA:** ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**CNPJ:** 15.512.542/0001-10  
**OBJETO:** fornecimento de materiais de engenharia, descritos nos itens 3 e 6 do termo de referência  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.972,00 (um mil, novecentos e setenta e dois reais)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 meses, com início em 28/10/2025 e término em 28/10/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2025

Porto Velho/RO, [Data do Sistema].

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 50222

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 094/2025/PMC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convoca para preenchimento de vaga no quadro de cargos do Conselho Tutelar do Município de Cabixi, o 4º suplente eleito em 01 de outubro de 2023 e diplomado no dia 28 de dezembro de 2023, para substituir os Conselheiros Tutelares que estarão em gozo de férias.

4ª suplente:

**Silmara Daiane Cunha da Silva**

A candidata convocada deverá apresentar-se junto a Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, em horário de expediente, para tomar conhecimento da documentação a ser apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste edital.

Cabixi, 30 de Outubro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 50242

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2025/PMC  
Pregão Eletrônico n.º 016/2025/PMC****Processo Administrativo n.º 1-0238/2025/SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2025/PMC, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2025/PMC**.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada de materiais de informática e bens permanentes. Tais itens são essenciais para atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Cabixi - RO. Materiais destinados a atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**Razão Social:** FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA,

**CNPJ:** 39.758.900/0001-38

**Endereço:** R JACY PARANA, 2620 - ROQUE, Porto Velho - Rondônia - 76804-430

**Representante Legal:** MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
5	MONITO I	UNID.	31	PCFORT	F2130	R\$ 358,99	R\$ 11.128,69
15	TECLADO I	UNID.	75	KNUP	KP2044	R\$ 26,96	R\$ 2.022,00
16	TECLADO II	UNID.	68	KNUP	KP2012	R\$ 59,00	R\$ 4.012,00
18	MOUSE II	UNID.	58	KNUP	GZM386	R\$25,82	R\$ 1.497,56
19	SUPORTE 2 MONITORES	UNID.	59	MULTIVISÃO	MT-1732-DUO	R\$247,96	R\$ 14.629,64
24	APOIO ERGONÔMICO PARA PÉS	UNID.	92	MULTIVISÃO	APOIOABSPR	R\$59,39	R\$ 5.463,88
Total Registrado						R\$ 38.753,77	

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

**ENTIDADE PARTICIPANTE:**

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria Municipal de Planejamento.

**VIGÊNCIA:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 24 de outubro de 2025.

**Silvano Ascari de Almeida**  
Prefeito Municipal  
Cabixi - RO

Protocolo 50243

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL N.º 3.880/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.642.389,79 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.642.389,79 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
08 - Secretaria Municipal de Educação  
08.01 - Gabinete da Secretária de Municipal de Educação  
12 - Educação  
12.365 - Educação Infantil  
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
12.365.0008.1080.0000 - Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 1.642.389,79  
Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo  
08 - Secretaria Municipal de Educação  
08.01 - Gabinete da Secretária de Municipal de Educação  
12 - Educação  
12.361 - Ensino Fundamental  
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
12.361.0008.1080.0000 - Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil  
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (122) ..... R\$ 25.346,06  
12.361.0008.1080.0000 - Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil  
Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não

Vinculados de Impostos.

12.361.0008.1105.0000 - Projeto Amo Cerejeiras, Lugar Bom de Viver  
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outras (126) ..R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.365 - Educação Infantil  
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
12.365.0008.1013 - Construção de Creche Municipal  
12.365.0008.1013.0001 - Ensino Infantil - Creche  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (780) .....  
R\$ 335.208,13

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.365.0008.1077 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil  
12.365.0008.1077.0001 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil - Pré-Escola  
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (145) .....  
R\$ 41.243,60  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (583) .....  
R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.365.0008.1077.0002 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil - CRECHE  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (570) .....  
R\$ 304.592,00

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.365. 1105.0000 - Projeto Amo Cerejeiras Lugar Bom de Viver  
12.365. 1105.0001 - Projeto Amo Cerejeiras Lugar Bom de Viver - Pré-escola  
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outras (147) ..R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.367 - Educação Especial  
12.367.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
12.367.0008.2010.0000 - Manutenção da Educação Especial  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (163) .....  
R\$ 10.000,00  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (164) .....  
R\$ 46.000,00  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (165) .....  
R\$ 50.000,00  
Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.368 - Educação Básica  
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
12.368.0008.2080.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais (168) .....  
R\$ 7.000,00  
3.3.90.14.00 - Diárias Civil (170) .....  
R\$ 7.000,00  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (171) .....  
R\$ 300.000,00  
3.3.90.33.00 - Passagens e despesa com Locomoção (172) .....  
R\$ 20.000,00  
3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (174) .....  
R\$ 398.000,00  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (164) .....  
R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Valor total** .....  
**R\$ 1.642.389,79**

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito  
(Assinar Digitalmente)

**Neurian de Sousa Piaia**  
Secretária Municipal de Educação.  
**Protocolo 50262**

DECRETO N.º 714/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre prorrogação de permuta das servidoras Suelen Sanches Lavegnago, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Iara Cristina de Abreu, efetiva de Vilhena/RO.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida à prorrogação de permuta das servidoras Suelen Sanches Lavegnago, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Efetiva do Município de Cerejeiras, cadastro nº 33847 com a servidora Iara Cristina de Abreu, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Efetiva do Município de Vilhena/RO cadastro nº 9904, pelo período de 01/10/2025 a 30/09/2026, em conformidade com a Lei 1.727/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2025.  
Cerejeiras, 28 de outubro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 50185**

**DECRETO N° 715/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

**O Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, que autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de remanejamento orçamentário para custear o show pirotécnico integrante da programação oficial do Réveillon 2026. O evento, de grande importância cultural e turística para o município, promove lazer, integração social e fortalecimento da economia local. A inclusão da despesa torna-se necessária em razão de não ter sido prevista no orçamento vigente, em virtude da recente transição de gestão municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo  
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

12.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
 13 - Cultura  
 13.392 - Difusão Cultural  
 13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas  
 13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais  
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (340)  
 ..... R\$ 22.000,00  
 Fonte de recursos: 0.1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo  
 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
 12.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
 13 - Cultura  
 13.392 - Difusão Cultural  
 13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas  
 13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (336) .....  
 ..... R\$ 16.000,00  
 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (338)  
 ..... R\$ 5.000,00  
 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (339)  
 ..... R\$ 1.000,00  
 Fonte de recursos: 0.1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.  
**Valor total** .....  
**R\$ 22.000,00**

**Art. 3º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
 Prefeito

**Cleiton Rodrigo da Costa Leite**  
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
 Protocolo 50190

#### DECRETO Nº 719/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.642.389,79 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**O Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.880/2025, de 30 de outubro de 2025.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.642.389,79 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
 08 - Secretaria Municipal de Educação  
 08.01 - Gabinete da Secretária de Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 12.365 - Educação Infantil  
 12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
 12.365.0008.1080.0000 - Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações .....  
 R\$ 1.642.389,79

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo  
 08 - Secretaria Municipal de Educação  
 08.01 - Gabinete da Secretária de Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 12.361 - Ensino Fundamental  
 12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
 12.361.0008.1080.0000 - Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil  
 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (122)  
 ..... R\$ 25.346,06  
 12.361.0008.1080.0000 - Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil  
 Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.361.0008.1105.0000 - Projeto Amo Cerejeiras, Lugar Bom de Viver  
 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outras (126) ..R\$ 3.000,00  
 Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.365 - Educação Infantil  
 12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
 12.365.0008.1013 - Construção de Creche Municipal  
 12.365.0008.1013.0001 - Ensino Infantil - Creche  
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (780) .....  
 R\$ 335.208,13  
 Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.365.0008.1077 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil  
 12.365.0008.1077.0001 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil - Pré-Escola  
 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (145)  
 ..... R\$ 41.243,60  
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (583) .....  
 R\$ 50.000,00  
 Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.365.0008.1077.0002 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil - CRECHE  
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (570) .....  
 R\$ 304.592,00  
 Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.365. 1105.0000 - Projeto Amo Cerejeiras Lugar Bom de Viver  
 12.365. 1105.0001 - Projeto Amo Cerejeiras Lugar Bom de Viver - Pré-escola  
 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outras (147) ..R\$ 5.000,00  
 Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.367 - Educação Especial  
 12.367.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
 12.367.0008.2010.0000 - Manutenção da Educação Especial  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (163) .....  
 ..... R\$ 10.000,00  
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (164)  
 ..... R\$ 46.000,00  
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (165) .....  
 R\$ 50.000,00  
 Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.368 - Educação Básica  
 12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2080.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais (168) .....	R\$ 7.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil (170) .....	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (171) .....	R\$ 300.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e despesa com Locomoção (172) .....	R\$ 20.000,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (174) .....	R\$ 398.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (164) .....	R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
<b>Valor total .....</b>	<b>R\$ 1.642.389,79</b>

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito  
(Assinado Digitalmente)

**Neurian de Sousa Piaia**  
Secretária Municipal de Educação.  
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 50259

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cerejeiras, 22 de Outubro 2025.

**PORTARIA N° 033/2025**

**Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear o(s) Servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4572/2025 Eproc, ID 756652.

**Objeto:** Assegurar à manutenção, conservação e aprimoramento das áreas públicas e dos serviços urbanos sob responsabilidade da Administração Municipal.

Fiscal Titular: Elias Leonardo da Silva Junior  
Matrícula: 42919 - Acessor c.c. e Trânsito.

Fiscal Suplente: Douglas Silvestre Gaspar Calanca  
Matrícula: 34193 - Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

**Edenir Augustinho Delazari**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto n° 008/2025

Protocolo 50187

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA N° 043/2025/SEMED**

**Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear os servidores abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo:** 4571/2025/Eproc (ID 106040).

**Objeto:** Assegurar condições adequadas de descanso e bem-estar às crianças atendidas nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação ofertando um ambiente seguro, confortável e propício ao desenvolvimento integral das crianças.

**Fiscal Titular:** Luma Thaís Dourado Costa - Matrícula 39284

**Fiscal Suplente:** July Kelly Souza Marinho - Matrícula 38539.

Cerejeiras/RO, 29 de outubro de 2025.

**Neurian de Sousa Piaia**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n° 017/2025

Protocolo 50189

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA N° 014/2025

**O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:**

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata(s) de Registro de Preços nº ARP25CIN000001, Pregão Eletrônico nº 0001/2025, Processo Administrativo nº 000001/2025, tendo como gerenciador o Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso - CINCOP, e a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA** na modalidade Carona que tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar e cadeiras corporativas.

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de outubro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito  
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 50256

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 11/2025**

**Justificação de Posse**

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr. JANDIRA CAMPOS DA SILVA ALMEIDA**, portador do CPF, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, n° 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **lote 05, Quadra 43 do Setor "A"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 4077/2025 de Justificação de Posse de Imóvel, o **Sr KAYLLO ALVES SCHIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1\*\*.\*8 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 005.\*\*\*.\*\*\*-19, nascido em 22/09/1991, filho de: ELIO ANTÔNIO SCHIO e VANDERLY ALVES SCHIO, residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, Bairro E\*\*\*\*, nesta cidade de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de

direito.

Cerejeiras - RO, 29 de outubro de 2.025.

**Veroneide de Souza Lima Ferraz**Diretora Coordenação de Planejamento  
Dec. Nº 005/2025

Protocolo 50188

Cerejeiras, 28 de Outubro 2025.

**PORTARIA Nº 034/2025****Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal Edénir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o(s) Servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4564/2025 Eproc, ID. 756488

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (Limpeza de rua e manutenção predial, Auxiliar de fabricação de Artefatos de cimento como: manilhas, pavers, blocos, etc. Auxiliar de oficina.

Fiscal Titular: Hudson Gabriel de Moura Cechinel  
Matrícula:43913- DIRETOR DE REPARTIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fiscal Suplente: Douglas Silvestre Gaspar Calanca  
Matrícula: 34193 - Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

**Edénir Augustinho Delazari**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº 008/2025

Protocolo 50186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES  
E CONTRATOS****AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:****Pregão Eletrônico nº. 060/2025, do Processo Digital nº. 3.547/2025.**

**OBJETO:** Empenho Estimativo no valor de R\$ 350.000,000 para aquisição de Materiais e insumos laboratoriais para atender ao Laboratório Municipal de Cerejeiras RO, utilizando Recursos provenientes da Proposta nº 07008/2025-02 - Transferência Estadual Fundo a Fundo no valor de R\$ 200.000,00, e Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal no valor de R\$ 150.000,00.

**PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)****CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 10.541.396/0001-38

ENDEREÇO: Av Transcontinental, nº 1470 - Cep: 76.907-552 - Bairro: Casa Preta - Ji-Parana/RO

TELEFONE: (69) 3422-0803

E-MAIL: cynfarma@ cynfarma.com.br

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R\$ 4.049,96
obs.: Sendo empenho estimativo no valor de R\$ 87.500,00	
Lote (s): 04	R\$ 4.820,00
obs.: Sendo empenho estimativo no valor de R\$ 98.000,00	

**GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**

CNPJ: 20.352.354/0001-02

ENDEREÇO: Rua Conselheiro Rocha, nº 371, Cep: 30.150-210 - Bairro: Floresta - Belo Horizonte/MG

TELEFONE: (73) 988113364 / 991160509

E-MAIL: rstfservicos.eireli@gmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03	R\$ 2.640,92
obs.: Sendo empenho estimativo no valor de R\$ 77.000,00	

**Observação:** Informo que o Lote 01 foi declarado FRACASSADO no presente certame tendo em vista a ausência de licitantes classificados, bem como apresentarem propostas em desconformidade com o instrumento convocatório.

**Valor total da Licitação: R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

**Cerejeiras - RO, 30 de outubro de 2025.**Francini Paola Carboni Gonçalves  
Pregoeira Oficial do Município Interina  
Dec. nº. 698/2025.

Protocolo 50224

**Pregão Eletrônico nº. 070/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Formação de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por Servidores, Conselheiros e Pacientes do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias, atendendo as necessidades das Secretarias, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Processo Administrativo Digital nº 4.033/2025, tendo como interessado a Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/11/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 30 de outubro de 2025.

Francini Paola Carboni Gonçalves  
Pregoeira Oficial do Município - Interina  
Dec. Nº. 698/2025.

Protocolo 50237

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:****Pregão Eletrônico nº. 0066/2025, do Processo Digital nº. 4143/2025.**

**OBJETO:** Aquisição de suprimentos (toner/tinta) e a contratação de empresa especializada para a execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de impressão das Secretarias, utilizando

recursos próprios.

**PESSOAS(s) JURÍDICAS(s) VENCEDORAS(s)**

**VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**

**CNPJ:** 55.359.735/0001-06

**ENDEREÇO:** Av. Integração Nacional, 593 - Maranata - 76.997-000 - Cerejeiras / RO

**TELEFONE:** (69) 99395-7265

**E-MAIL:** vortexgeek.shop@gmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 180.040,00

**D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**

**CNPJ:** 28.219.190/0001-51

**Endereço:** Rua Portugal, 1922 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000

**Fones:** (69) 3342-3048

**E-MAIL:** lincarcontabilidade@gmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R\$ 23.050,00

**Valor total da Licitação: R\$ 203.090,00 (duzentos e três e noventa reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

**Cerejeiras - RO, 30 de outubro de 2025.**

Francini Paola Carboni Gonçalves  
Pregoeiro Oficial do Município Interina  
Dec. nº. 698/2025.

Protocolo 50240

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 184 (ID 382238)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1896/2025 NE - Nota de Empenho 1302 (ID 380231)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS  
**FORNECEDOR-** CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 10.592.584/0002-76  
**CONTRATANTE -** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA - Representante Contratante IGOR MATOS PIRES - Representante da Contratada ADRIANO DA COSTA REGINALDO - Secretário Municipal de Planejamento JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA - Fiscal do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é aquisição de microcomputadores nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 004/2025 - Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Processo Licitatório nº 1359/2024 - SEMAS.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 23.245,50 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

Corumbiara-RO, 22 de outubro de 2025.

Protocolo 50252

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 186/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1900/2025**

NE - Nota de Empenho 1046 de 09/10/2025 (ID 381745)

NE - Nota de Empenho 1047 de 09/10/2025 (ID 381746)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS

**FORNECEDOR -** JAN CHARLES RUECKERT LTDA. CNPJ:

05.011.908/0001-14

**CONTRATANTE -** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante

JAN CHARLES RUECKERT - Representante da Contratada

FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação,

Cultura e Desporto

LUCAS ANTONIO ROZANSKI - Fiscal do Contrato

FABIANO TOSCANO DE ALMEIDA - Gestor do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Tipo Lousa de Vidro, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no que se refere à Rede Municipal de Ensino

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 15.444,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 14 de Outubro de 2025.

Protocolo 50196

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 187/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1900/2025

NE - Nota de Empenho 1048 (ID 381747)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS

**FORNECEDOR -** M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS

ELETRONICOS EIRELI

CPF/CNPJ: 31.455.241/0001-59

**CONTRATANTE -** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante

MARINA PICIANI PAZINATO - Representante da Contratada

FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação,

Cultura e Desporto

LUCAS ANTONIO ROZANSKI - Fiscal do Contrato

FABIANO TOSCANO DE ALMEIDA - Gestor do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no que se refere à Rede Municipal de Ensino.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 23.383,00 (vinte e três mil e trezentos e oitenta e três reais)

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 16 de Outubro de 2025.

Protocolo 50197

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 190/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1900/2025**

NE - Nota de Empenho 1053 de 09/10/2025 (ID 381750)

NE - Nota de Empenho 1054 de 09/10/2025 (ID 381752)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS

**FORNECEDOR - FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 39.758.900/0001-38**  
**CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
LUCAS ANTONIO ROZANSKI - Fiscal do Contrato  
FABIANO TOSCANO DE ALMEIDA - Gestor do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no que se refere à Rede Municipal de Ensino

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 3.451,50 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 16 de Outubro de 2025.

**Protocolo 50199**

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 189/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1900/2025**  
NE - Nota de Empenho 1052 de 09/10/2025 (ID 381749)

**FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS**  
**FORNECEDOR - CLI DIGITAL LTDA, CNPJ sob n° 34.264.089/0001-15**  
**CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
IRENE MARIA WERLANG - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
LUCAS ANTONIO ROZANSKI - Fiscal do Contrato  
FABIANO TOSCANO DE ALMEIDA - Gestor do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no que se refere à Rede Municipal de Ensino

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 15 de Outubro de 2025.

**Protocolo 50201**

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 197/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1900/2025**  
NE - Nota de Empenho 1070 de 13/10/2025 (ID 382494)  
NE - Nota de Empenho 1071 de 13/10/2025 (ID 382495)  
NE - Nota de Empenho 1072 de 13/10/2025 (ID 382496)

**FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS**  
**FORNECEDOR - CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**  
**CNPJ N.º 41.947.390/0001-99**  
**CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
CLEIDE BEATRIZ IORIS - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
LUCAS ANTONIO ROZANSKI - Fiscal do Contrato  
FABIANO TOSCANO DE ALMEIDA - Gestor do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação,

no que se refere à Rede Municipal de Ensino.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 24.624,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 21 de Outubro de 2025.

**Protocolo 50203**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 2439/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6702/2025, referente a Contratação de Empresa Privada para Execução de Serviços de Curetagem e Gravidez Ectópica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU, a servidora **MAYARA SANTOS CORREIA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 30/10/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 30 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 50192**

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### DESPACHO

**PROCESSOS N.º 4040/2025**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME**  
**ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS SOBRE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EMPRESA NO QUADRO COMPARATIVO**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria com a finalidade de análise e emissão de Parecer Jurídico Prévio do processo licitatório n.º 4040/2025.

Ao compulsar os autos, verifica-se que, nas versões do quadro comparativo juntadas, houve a **inclusão e posterior exclusão de uma quarta empresa**, sem que conste **justificativa formal** quanto aos motivos dessas alterações.

Ademais, observa-se que **não foi juntada declaração de desclassificação dos itens** inicialmente apontados pela Coordenadoria de Compras Públicas.

Diante disso, **solicita-se que o setor responsável esclareça:**

- Os motivos que ensejaram a **inclusão e posterior exclusão da 4ª empresa** nas versões do quadro comparativo, informando se a cotação apresentada por ela **permanece válida e verídica;**
- E se a **referida cotação será ou não utilizada** como referência no processo.

Após a devida complementação, **retorne o processo a esta Procuradoria** para análise jurídica conclusiva.

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2025.

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO n.º 7.910**

**Protocolo 50202**

## DESPACHO

PROCESSO Nº 6370/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ANÁLISE PROCESSUAL

Analisando o processo quanto a solicitação de contratação de consultoria especializada e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento e justificativa técnica e econômica dos procedimentos de contratação pública, manifesto o que segue:

**Análise de Risco:**

Deverá ser elaborada e juntada aos autos a análise de riscos referente à contratação, nos termos do artigo 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

**Pesquisa de Mercado:**

Verificar a existência de empresas sediadas ou com atuação no Estado de Rondônia capazes de prestar o serviço em questão, observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**Justificativa da Dispensa de Licitação:**

Considerando que constam cotações de preços nos autos, o que demonstra a existência de potencial concorrência, deverá ser justificado o critério adotado para a escolha do procedimento de licitação, em conformidade com o artigo 72 e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No Estudo Técnico Preliminar e/ou demais documentos, suprimir a referência ao Chamamento Público, mencionando que será elaborada minuta e edital de licitação, considerando que o procedimento mais adequado será definido em momento oportuno.

**Especificação Técnica da Contratação:**

A Secretaria deverá indicar expressamente os profissionais que irá precisar da equipe multidisciplinar para atender a demanda do município, bem como a empresa especificar de forma detalhada seu corpo técnico e operacional, e se atende a demanda e necessidades da Administração para este tipo de consultoria (artigo 67).

Após o atendimento dos apontamentos acima, remeta-se os autos à Controladoria Interna para manifestação e vistas, antes da continuidade do procedimento.

Espigão do Oeste, 30 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 50204

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2021.**

**CONSIDERANDO**, o despacho contido sob id 1244205;

**CONSIDERANDO**, que o objeto do contrato é serviço de caráter contínuo;

Por este instrumento, os contratantes já qualificados no Contrato nº 017/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 1054/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª.** Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 5ª**, a importância de **R\$ 172.007,00** (cento e setenta e dois mil e sete centavos), com fulcro nos Pedidos de Empenhos nº 3627/2025 e nº 3628/2025.

**Cláusula 2ª.** Fica acrescido na **Cláusula 7ª** do contrato os seguintes recursos orçamentários:

**Ficha: 1267 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA**

**Ficha: 1271 - Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA**

**Cláusula 3ª.** Exceto as **Cláusulas 5ª e 7ª**, as demais disposições do Contrato Administrativo nº **017/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 23 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ sob n. 21.679.098/0001-25

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6.706

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Lili Sonia Krause

Protocolo 50229

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 164/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 3188/2025.**

**CONSIDERANDO** o pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** formulado pela empresa **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA**, em razão da **alteração do modelo de fabricação e do aumento dos custos do item registrado**, conforme documentação acostada aos autos do **Processo Administrativo nº 3188/2025**;

**CONSIDERANDO** o **Parecer Jurídico nº 796/PGM/2025**, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que se manifestou **favoravelmente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da **Lei nº 14.133/2021**;

**CONSIDERANDO** o **Despacho do Prefeito Municipal**, que manifestou **concordância** com o parecer jurídico e **determinou o prosseguimento dos trâmites legais** para formalização do aditivo contratual;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de **substituição do Pedido de Empenho nº 1955/2025 pelo novo Pedido de Empenho nº 3607/2025**, em razão da adequação do valor contratual;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 164/PGM/2025 do Processo Administrativo nº 3188/2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à Empresa **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 164/PGM/2025**, firmado para aquisição de **veículo automotor tipo caminhonete, cabine dupla**, em razão da **alteração do modelo de fabricação e do aumento dos custos do item registrado**, conforme comprovado nos autos e reconhecido pelo **Parecer Jurídico nº 796/PGM/2025**.

**Cláusula Segunda** - Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, o **valor global do contrato** passa de **R\$ 210.869,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais)** para **R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**, permanecendo inalteradas as demais condições de pagamento previstas na **Cláusula 3ª** do Contrato original.

**Cláusula Terceira** - Em virtude da alteração do valor contratual, **fica suprimido o Pedido de Empenho nº 1955/2025**, emitido originalmente para cobertura do Contrato nº 164/PGM/2025, e **acrescido o novo Pedido de Empenho nº 3607/2025**, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

**Ficha: 1149 - Unidade: 020800 - SEMADER - Funcional: 20.122.0001.3074.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMADER - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS**

**Ficha: 1150 - Unidade: 020800 - SEMADER - Funcional: 20.122.0001.3074.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMADER - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS**

Ficha: 1151 - Unidade: 020800 - SEMADER - Funcional: 20.122.0001.3074.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMADER - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS

Ficha: 1152 - Unidade: 020800 - SEMADER - Funcional: 20.122.0001.3074.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMADER - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS

**Cláusula Quarta** - O presente Termo Aditivo é celebrado com fulcro no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 796/PGM/2025, o Despacho do Prefeito Municipal, e os documentos comprobatórios do aumento de custos e alteração do modelo do veículo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ sob nº: 04.695.284/0001-39

Contratante

**AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**

CNPJ sob nº: 35.266.554/0001-10

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6.706

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos e

Marcio de Jesus almeida

Protocolo 50230

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/PGM/2024, ID 985950 DO PROCESSO Nº 7160/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 319/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 7160/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 4ª, a importância de R\$ 1.439,21 (hum mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido a Cláusula 13ª o pedido de empenho nº 3629/2025

Ficha: 1288 - Unidade: 020601 - SEMAS - Funcional: 08.244.0001.3038.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS - Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Cláusulas 4ª e 13ª, as demais cláusulas do Contrato nº 319/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6.706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

**Testemunhas**

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS

DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA

Protocolo 50231

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7073/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº 113/PGM/2025 do Processo Administrativo nº 7073/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula 5ª, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, em observância aos id's 1243259, 1245953 e 1245977.

**Cláusula 2ª** - Exceto a Cláusula 5ª, as demais Cláusulas do Contrato nº 113/PGM/2025, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO nº 13.886

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 50232

**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 709/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 013/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 709/2022, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de R\$ 65.327,08 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e oito centavos), conforme Pedido de Empenho nº 3626/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico: Pedido de Empenho nº 3626/2025, Dot. Orç. 12.361.0003.3011.0002 - 3.3.90.37.99.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Cláusulas Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 013/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de outubro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:  
**Selma Maria da Silva**  
**Iasminny Brumatti Thomes**

Protocolo 50233

**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 049/PGM/2025**

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 5869/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** ASSOCIACAO POMERANA DE ESPIGAO DO OESTE - ASPOMER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.287.537/0001-99;**

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO DA CULTURA POMERANA**, conforme descrito no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Parlamentar (Impositiva), Pedido de Empenho e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito. **VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 21.845,45** (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), **que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 3642/2025, Ficha: 792, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 13.392.0013.6035.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPOMER, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento tem vigência até **31 de dezembro de 2026**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de outubro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**ASSOCIACAO POMERANA DE ESPIGAO DO OESTE - ASPOMER**  
Organização da Sociedade Civil - OSC

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor da Parceria: Wedson Cicero Tiburtino Silva**  
**Fiscal Administrativo: Guilherme Bossato Furtado**

Protocolo 50216

**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 050/PGM/2025**

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 6504/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO OESTE VILA NOVA DO PACARANA - ASPREO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.650.472/0001-80;**

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CONCHA HIDRÁULICA DIANTEIRA**, conforme descrito no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Parlamentar (Impositiva), Pedido de Empenho e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor do repasse será de **R\$ 50.690,90 (cinquenta mil seiscentos e noventa reais e noventa centavos)** que será concedido em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 3582/2025, Dot. Orc. 20.605.0011.6063.0000 - 3.3.50.41.00.** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O **prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de outubro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO OESTE**  
**VILA NOVA DO PACARANA - ASPREO**  
Organização da Sociedade Civil - OSC

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Gestor da Parceria: Dionílto Kull

Fiscal Administrativo: José Agostinho De Matos

Fiscal Técnico: Vilmar Alves de Souza Pereira

Protocolo 50217

**RESUMO DE CONTRATO Nº 267/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3672/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;**

**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer 1.500 (mil e quinhentos) litros de **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
11	020.003.001	GASOLINA COMUM	1.500,00	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 10.515,00 (dez mil**

**quinhentos e quinze reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3580/2025, Dot. Orc. 18.541.0001.3100.0002 - 3.3.90.30.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2.025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ: 08.949.056/0001-07

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato:** Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Jessica de Melo Galan

Protocolo 50218

**RESUMO DE CONTRATO Nº 268/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 976/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM/ ÓLEO DIESEL S500 COMUM** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2024** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
19	020.001.680		OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 500 COMUM	4.575	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 30.698,25 (trinta mil e seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

<b>Autorização de Empenho nº 3614/2025;</b>
<b>Ficha: 984</b>
<b>Unidade: 020500 - SEMOD</b>
<b>Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS</b>
<b>Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>Ficha: 985</b>
<b>Unidade: 020500 - SEMOD</b>
<b>Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS</b>

**Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

**Gestor do Contrato:** AGOSTINHO GONÇALVES LARA

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

Protocolo 50219

**RESUMO DE CONTRATO Nº 269/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 6403/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM/ ÓLEO DIESEL S500 COMUM** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2024** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
24	020.001.680		OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 500 COMUM	150,00	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.006,50 (hum mil e seis reais e cinquenta centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

<b>Autorização de Empenho nº 3526/2025;</b>
<b>Ficha: 818</b>
<b>Unidade: 020901 - SEMELC</b>
<b>Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS</b>
<b>Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Gestor do Contrato: WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: GUILHERME BOSSATO FURTADO**

Protocolo 50220

**RESUMO DE CONTRATO Nº 270/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3229/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer 18.540 (dezoito mil quinhentos e quarenta) litros de ÓLEO DIESEL S10 e 527 (quinhentos e vinte e sete) litros de GASOLINA COMUM, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
8	020.003.001	GASOLINA COMUM	527,00	LI
25	020.001.002	ÓLEO DIESEL S10	18.540,00	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 128.283,07 (cento e vinte oito mil duzentos e oitenta e três reais e sete centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 3619/2025, Dot. Orç. 15.451.0005.4001.0000 - 3.3.90.30.00.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 23 de outubro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ: 08.949.056/0001-07

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato: AGOSTINHO GONÇALVES LARA**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**

Protocolo 50225

**RESUMO DE CONTRATO Nº 271/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 6994/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa

jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;  
**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer ÓLEO DIESEL COMUM tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
020.001.680		OLEO DIESEL COMUM	5.962	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 40.005,02 (quarenta mil e cinco reais e dois centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 3635/25, Dot. Orç. 20.606.0010.3075.0004 - 4.4.90.30.00.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 28 de outubro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato: Dionilto Kull,**  
**Fiscal Administrativo Do Contrato: José Agostinho de Matos e Sidnéia Schaffel**

Protocolo 50226

**RESUMO DE CONTRATO Nº 272/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 6640/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer 8.930 (oito mil novecentos e trinta) litros de ÓLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
020.001.002	ÓLEO DIESEL S10	8.930	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 60.009,60 (sessenta mil e nove reais e sessenta centavos)** no qual já se encontram incluídas todas

as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3636/2025, Ficha: 1156, Dot. Orc. 020801 - 4.4.90.30.99.00.00.00 e Ficha: 1157, Dot. Orc. 020801 - 4.4.90.30.99.00.00.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de outubro de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
 Contratante

#### COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07  
 Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
 OAB/RO nº 6.706

**Gestor do Contrato: DIONILTO KULL**

**Fiscais Administrativos do Contrato: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS e SIDNÉIA SCHAFFEL**

Protocolo 50227

**Parecer Jurídico (Prévio) Nº 800/PGM/2025**

**Processo Administrativo (Referencial) nº 6438/2025**

**Interessados:** Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);

**EMENTA:** Análise Prévia. Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Dispensa de Licitação. Contração baixo valor. Compras/Contratações diretas. Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios (Caput do art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021) e com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela SEMSAU, para contratação do serviço de **HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL**, sendo Estadia e Café da manhã para cada um dos cinco profissionais da Unidade Móvel do Hospital de Amor, "Carreta do Hospital de Amor", vejamos as quantidades:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	559.001.003		HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL Hospedagem incluindo café da manhã. Será um quarto para cada pessoa.	18,00	SVC

**Isto posto, é importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e compras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando aos documentos juntados aos autos, em especial o Termo de Referência, demonstra-se a necessidade por parte da administração da contratação de serviços de Hospedagem, para os profissionais da Unidade Móvel do Hospital de Amor, "CARRETA DO HOSPITAL DE AMOR", pois estes irão realizar atendimentos no Município de Espigão do Oeste-RO.

Ademais, o Projeto: Recebimento da Unidade Móvel do Hospital de Amor (1233781), apresenta a seguinte justificativa:

(...)

#### 2. Justificativa

**( Identificação da necessidade:** A iniciativa visa ampliar o acesso a exames preventivos de câncer de mama, colo do útero, pele e boca para a população de Espigão d'Oeste.

**( Relevância:** A ação contribui para a detecção precoce de câncer, aumentando as chances de sucesso no tratamento e promovendo a saúde pública.

**( Parceria:** A colaboração com o Hospital de Amor, uma instituição de referência, fortalece a qualidade e a credibilidade dos serviços de saúde oferecidos no município. (...)

Sendo assim, ante o exposto, fica demonstrada a essencialidade da colaboração da Administração Pública para não haver prejuízos na execução do Projeto.

Ademais, ainda consta no processo: Ofício, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Risco, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Reserva de Dotação, Cotações, Quadro Comparativo ao qual foi verificado que a requisição é de itens de baixo valor, ao qual enseja na aplicação do inciso II, art. 75, da 14.133/2021, vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (**grifo nosso**) (...)

Observemos ainda a tabela vigente disposta no Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **ANEXO (ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
<b>Art. 75, caput, inciso II</b>	<b>R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)</b>
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, quando o valor da contratação for inferior aos limites estabelecidos, é legal a dispensa, como no caso em tela, aonde o **valor estimado** para contratação mencionado no Termo de Referência, é de **R\$ 2.183,94** (dois mil cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

**Vale mencionar, que através do Despacho Integrado 2 (id 1239134), houve autorização do chefe do executivo para despesas na utilização do procedimento.**

Ademais, vale mencionar que deverá ser realizada a devida **publicação da dispensa** em atendimento aos Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios da Publicidade e Legalidade, com fulcro no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (**grifo nosso**)

Desta forma, observa-se dos autos que o valor dos bens a serem adquiridos não ultrapassam o previsto no artigo 75, inciso II, além de serem de extrema necessidade para a Secretaria dar continuidade aos serviços públicos de saúde.

Para mais, a dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório e o seu objetivo é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Isto posto, observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a dispensa adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria **OPINA pela regularidade**, estando o procedimento legal e formalmente correto, em observância aos Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios (Caput do art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021) e com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

#### Despacho:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 800/PGM/2025:**

• Autorizo a dispensa de licitação para contratação do serviço de **HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL**, sendo Estadia e Café da manhã para cada um dos cinco profissionais da Unidade Móvel do Hospital de Amor, "Carreta do Hospital de Amor", em observância aos Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios (Caput do art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021) e com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

• Publique-se o procedimento em questão, em atendimento ao disposto no §3º, do Art. 75 da lei 14.133/2021.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 50205

**PARECER Nº 801/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 3747/2025**

**INTERESSADO: LUCAS ALVES HAACH**

**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR OU TECNÓLOGO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR OU TECNÓLOGO**, com base no artigo 62, inciso II, da Lei Municipal nº 1.946/2016 e **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, com base no artigo 73, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimentos ID 1125293 e 1125306, Certificado de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, pelo Centro Universitário UNIFATECIE, com data de 28/01/2025 ID 1125299, Ficha Cadastral Completa ID 1147326, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 10/06/2025, no cargo de Guarda Municipal de Trânsito, e conforme consta na Ficha Cadastral o servidor ainda não

recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação em nível superior ou tecnólogo tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

O Adicional de Periculosidade tem no artigo 73, da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.**

**Art. 73.** São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, com exposição da integridade física, trabalhos externos ou em contato com produtos inflamáveis, explosivos, elétricos, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.

Quanto ao pedido de Periculosidade, segundo consta nos autos, o servidor está atualmente desempenhando atividades administrativas, aguardando o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a formação da equipe de trabalho. Assim, somente após a emissão de laudo técnico pelo setor competente será possível verificar se há ou não o direito ao recebimento do adicional pleiteado.

Quanto aos critérios estabelecidos no artigo 73, verifica-se, portanto, que os requisitos legalmente exigidos não foram atendidos, não há previsão legal para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Nível Tecnólogo, e **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6706

Protocolo 50206

**Parecer Jurídico nº 802/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3848/2025**

**Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP**

**ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPIGÃO DO**

**OESTE - RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **077/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 680/PGM/2025 - (ID 1194999)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1240730)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de Parecer final da licitação está Procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **49,7%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**DESPACHO**

Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagraram vencedoras as empresas:

**CS MOBI TECH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.215/0001-95, no valor total de **R\$ 2.114,00 (dois mil e cento e quatorze reais);**

**GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.321.932/0001-02, no valor total de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);**

**M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRONIC**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.455.241/0001-59, no valor total de **R\$ 9.858,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais);**

**STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08, no valor total de **R\$ 21.136,08 (vinte e um mil e cento e trinta e seis reais e oito centavos);**

Remeta-se os presentes para as providências cabíveis.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

**Welliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal<sup>[1]</sup> <https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo\\*/](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)

[NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)

[DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520DTRE-](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%2520NUMEROINT%2520desc/0)

[LEVANCIA%2520desc%2520NUMEROINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%2520NUMEROINT%2520desc/0)

[sinonimos%253Dtrue<sup>\[1\]</sup>](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%2520NUMEROINT%2520desc/0)

**Protocolo 50207**

**Parecer Jurídico nº 803/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 2670/2025**

**Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP**

**ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão

de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO COM PONTOS DE PUXADORES, TRANCAS E MANUTENÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, EFICIÊNCIA OPERACIONAL, VALORIZAÇÃO E ESTÉTICA DO AMBIENTE, ATENDIMENTOS ÀS NORMAS TÉCNICAS E CUSTO BENEFÍCIO. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROLONGA A VIDA ÚTIL DAS PORTAS, EVITANDO SUBSTITUIÇÕES FREQUENTES E GERANDO ECONOMIA A MÉDIO E LONGO PRAZO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **073/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 673/PGM/2025 - (ID 1198045)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1240493)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão do presente Parecer Final, esta Procuradoria verificou que o valor contratado correspondeu ao valor estimado no Termo de Referência, com pequena variação percentual de aproximadamente **0,71% acima do valor inicialmente previsto**. Tal diferença encontra respaldo na margem de oscilação aceitável em processos licitatórios, não comprometendo a vantajosidade da proposta, tampouco a regularidade do certame, uma vez que o preço final permanece compatível com o mercado e com a estimativa de custos elaborada pela Administração.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**DESPACHO**

Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrara vencedora a empresa:

**CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.009.468/0001-97, no valor total de **R\$ 104.930,46 (cento e quatro mil e novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos);**

Remeta-se os presentes para as providências cabíveis.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

**Welliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 50208**

**PARECER: 804/PGM/2025**

**PROCESSO: 6351/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ACIMA DO LIMITE LEGAL LEI Nº 14.133/2025, INTERESSE PÚBLICO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para nova análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento contratual superior a 25% Contrato nº 249/PGM/2024, conforme vasta documentação juntada aos

autos.

Ressalta-se que a secretaria informou que vem envidando esforços para a conclusão do novo procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos. Contudo, até o presente momento, não há suplementação orçamentária suficiente para assegurar a continuidade do referido processo, tampouco para a execução contratual por meio de novo certame.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia solicita novamente Parecer Jurídico quanto à possibilidade de aditamento do Contrato nº 249/PGM/2024, com valor superior ao limite de 25%, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade e primazia do interesse público princípios estes consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, solicitamos à Procuradoria Geral a reanálise dos pareceres jurídicos emitidos, a fim de possibilitar o aditamento do contrato vigente até a finalização do novo processo licitatório, garantindo a continuidade da prestação de serviço essencial à saúde pública e ao meio ambiente, sem causar prejuízo à coletividade.

Justifica o acréscimo por ser em caráter excepcional e emergencial, devido ao transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Ressaltou ainda que a paralisação do serviço acarretaria graves penalidades administrativas e ambientais para o Município, podendo configurar crime ambiental, além de colocar em risco a saúde da população e comprometer a ordem pública.

#### **Passamos a análise do mérito.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia solicita novamente Parecer Jurídico quanto à possibilidade de aditamento do Contrato nº 249/PGM/2024, com valor superior ao limite de 25% previsto no artigo 125, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 14.133/2021, em caráter excepcional e emergencial. Justifica o acréscimo por ser em caráter excepcional e emergencial, devido ao transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Aduz que o valor solicitado para aditamento é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), refere-se a valor mensal de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) montante necessário para manter o serviço ativo pelos próximos 06 meses, até a efetiva conclusão do novo procedimento licitatório, seja realizado pelo Município ou pelo Consórcio CIMCERO, ressaltando que o valor será empenhado conforme a dotação orçamentária disponível no momento, no valor total de R\$ 149.990,88 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, por meio do Despacho nº 59 (Id 1242044), justifica que a situação apresentada possui caráter emergencial e excepcional, devendo ser considerada sob a ótica da continuidade do serviço público. Ressalta a necessidade de manutenção e prorrogação do contrato, por se tratar de serviço essencial, contínuo e de interesse público, indispensável à preservação ambiental e à proteção da saúde coletiva.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a

possibilidade de acréscimo.

Pois bem mesmo havendo o limite previsto na lei de licitações e a necessidade do devido processo de licitação para contratação de bens e serviços pela Administração Pública, assim como ocorria sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a nova lei também admite exceções a esse limite, desde que motivadas, com demonstração do interesse público e a inexistência de nova contratação vantajosa.

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, é possível a superação desses limites legais.

Nesse sentido:

1. TCU - Acórdão nº 1.473/2022 - Plenário

*“Em regra, os acréscimos contratuais devem observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Todavia, **havendo situação excepcional, como fato superveniente ou falha no planejamento que inviabilize a continuidade do objeto, admite-se ultrapassar o percentual de 25%, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.**” (grifo nosso)*

2. TCU - Acórdão nº 2.446/2023 - Plenário

*“É possível a superação do limite de 25% em acréscimos contratuais, **desde que a decisão administrativa esteja suficientemente motivada** e acompanhada de laudo técnico que comprove a necessidade da medida e a impossibilidade de nova licitação mais vantajosa.”*

3. TRF1 - Apelação Cível nº 1000360-94.2022.4.01.3800 (julgado em 2023)

*“A interpretação sistemática da nova lei de licitações deve considerar que **o limite de 25% pode ser superado, excepcionalmente, se houver motivação idônea e demonstração de que a contratação direta da complementação é mais vantajosa e necessária à continuidade do serviço.**” (grifo nosso)*

Observa-se que a Secretaria interessada juntou diversas justificativas e documentos que comprovam que a excepcionalidade do serviço e a necessidade de sua manutenção.

Denota-se que o serviço dos autos (**SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGAO D OESTE, COM LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CONTEINER**), **é um serviço excepcional e contínuo, visto que, trata-se transporte** de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Denota-se que em situações supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas, imprevisíveis por ocasião da contratação inicial, ou até por fatos ocorridos dentro do decurso do prazo de execução dos serviços, não seria razoável forçar o erário e a população a arcar com custos superiores numa situação onde houve falha no planejamento.

Frisa-se que os serviços de transporte dos resíduos sólidos (lixo) são excepcionais para que não haja o comprometimento da saúde pública, do meio ambiente e da ordem urbanística do Município, configurando assim a sua extrema necessidade.

O Tribunal de Contas da União em consulta (Decisão 215/99) restou estabelecido, em suma, que seria possível o excepcional aditamento superior à limitação legal de 25%, quando:

**Decisão 215/99- TCU - Plenário**

**Ministro Relator: José Antônio Macedo**

**Trecho do Acórdão**

*“(…) responder à consulta formulada pelo ex-ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (...) nos seguintes termos:*

*[...]*

*b) Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: (grifo nosso)*

*I - não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; (grifo nosso)*

*II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*

*III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; (grifo nosso)*

*IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;*

*V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;*

*VI- demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência". (grifo nosso)*

Vislumbro que no presente caso, o acréscimo superior ao limite legal ao valor inicialmente contratado não traz dano ao erário, muito embora tenha decorrido da falta de planejamento e da má-gestão dos prazos.

Assim, no caso de um aditamento onde o extrapolamento do limite decorra da falta de um planejamento adequado, mas o serviço seja prestado com reconhecida qualidade e com um preço similar ou até um pouco abaixo do estabelecido no mercado, não há prejuízo ao erário, além do que o serviço terá que ser executado de uma forma ou de outra.

É admissível o acréscimo contratual superior ao limite legal de 25%, desde que conste justificativa expressa, e que não haja dano se o objeto tiver sido executado adequadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, e no presente caso vislumbra-se que a manutenção da presente contratação é mais vantajosa e essencial para o município.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União e diversos outros entendimentos, em situações excepcionais, há possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25%, nas alterações consensuais e qualitativas, quando a utilização de alternativa diversa possa gerar maior prejuízo ao interesse público.

Verificado que o aumento do valor contratual decorreu de situação excepcional, devem os aditivos ser considerados regulares. A execução financeira que demonstra corretamente o processamento da despesa, com cumprimento do objeto contratado, é declarada regular.

A Jurisprudência preceitua que verificado o aumento do valor contratual decorrente de situação excepcional, devem os aditivos serem considerados regulares, desde que os serviços forem prestados sem a constatação de sobrepreço ou superfaturamento. Ausência de prejuízo material.

**TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO 118522015 MS 1607259**  
*Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 28/10/2019*

**EMENTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GENÉTICA E OBSTETRÍCIA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS ACRÉSCIMO DE VALOR LIMITE EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS APLICAÇÃO DA LINDB PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE RECOMENDAÇÃO QUITAÇÃO.**

*Consoante entendimento do Tribunal de Contas, em situações excepcionais, há possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25%, nas alterações consensuais e qualitativas, quando a utilização de alternativa diversa possa gerar maior prejuízo ao interesse público. Verificado que o aumento do valor contratual decorreu de situação excepcional, devem os aditivos ser considerados regulares. A execução financeira que demonstra corretamente o processamento da despesa, com cumprimento do objeto contratado, é declarada regular. Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e inovações produzidas pela Lei nº 13.655 /2018, utilizando-se do princípio da razoabilidade e da necessidade de adequação da medida imposta, analisado o caso concreto, e observada a legalidade dos atos e a ausência de prejuízo ao erário, quanto à intempestividade da remessa de documentos, emite-se recomendação ao atual ordenador de despesas para maior acuidade em relação aos prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Termo de Credenciamento nº 8000003/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Furuya e Lobo LTDA*

*ME, com recomendação ao atual responsável para que observe o prazo para envio de documentos ao Tribunal de Contas e quitação ao jurisdicionado. Campo Grande, 3 de setembro de 2019. Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator.*

**TCE-MG - REPRESENTAÇÃO: RP 1024586**

*Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 18/08/2022*  
**PERCENTUAL DOS TERMOS ADITIVOS SUPERIOR A 25%. CARÁTER EXCEPCIONAL DA SITUAÇÃO. ATOS CONSENSUAIS ENTRE AS PARTES DO CONTRATO. ALTERAÇÃO QUALITATIVA RAZOÁVEL E BEM JUSTIFICADA. IRREGULARIDADE SANEADA.**  
**TJ-SP - Apelação Cível: AC 10323361720198260053 SP 1032336-17.2019.8.26.0053**

*Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/02/2023*  
**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO TIETÊ - ADITIVOS CONTRATUAIS - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL - ILEGALIDADE - SERVIÇOS PRESTADOS - INEXISTÊNCIA DE SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO - AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. 1. Pretensão ao ressarcimento de dano decorrente de improbidade administrativa. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ressarcimento de dano ao erário. Admissibilidade. Imprescritibilidade. Necessidade, porém, de dano material efetivo. Não se indeniza dano hipotético ou presumido. 2. Contrato administrativo tendo por objeto a prestação de serviços de desassoreamento do Rio Tietê. Aditivos contratuais considerados irregulares pelo Tribunal de Contas por excederem o limite legal (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1983). Reconhecimento pela Corte de Contas de que os serviços foram prestados sem a constatação de sobrepreço ou superfaturamento. Ausência de prejuízo material. 3. O ressarcimento de dano depende da demonstração de efetivo prejuízo material, pois inadmissível a condenação ao ressarcimento de dano hipotético ou presumido. Prejuízo patrimonial ao erário não demonstrado. Dever de indenizar inexistente. Sentença reformada. Pedido improcedente. Recursos providos.**

Portanto, conclui-se também que não existem danos ao erário, na simples extrapolação dos limites preconizados no artigo 125 da lei nº 14.133/2021, nos casos de aditamentos contratuais, especialmente nas hipóteses onde o serviço será efetivamente prestado pelo Contratado, com qualidade e preço compatíveis com o mercado.

Por fim concluímos que nos termos da Lei nº 14.133/2021, os aditivos contratuais que importem acréscimos superiores a 25% do valor inicial atualizado do contrato não são permitidos como regra, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração Pública, com base em:

- **Fato superveniente ou falha imprevisível no planejamento;** (fato este constante dos autos, falha na observância dos prazos da ata de Registro de Preços);

- **Impossibilidade técnica, jurídica ou econômica de nova licitação;** (não existe licitação em curso, e em novas cotações verificou-se que os valores seriam maiores do que o praticado nos autos);

- **Demonstração de que a medida atende ao interesse público;** (trata-se de **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) (lixo) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGAO D'OESTE, COM LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CONTEINER**), para o aterro sanitário localizado no município de Cacoal e caso o serviço não seja realizado trará danos a Saúde, ao meio Ambiente, e a ordem urbanística;

- **Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;** (os valores praticados serão mantidos no aditivo);

Desta forma tendo em vista que o pedido de aditivo superior a 25% no valor contratual, enquadra-se nos casos de excepcionalidade descritos pela doutrina e jurisprudência entendemos que pode ser prorrogado até o termo da nova licitação a ser realizada pelo município.

Com base na análise dos autos e preceitos jurisprudenciais, **MANIFESTA ESTA PROCURADORIA QUE É POSSÍVEL** no presente caso, aditar o contrato acima do limite legal previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, pois **DECORRE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL**, onde a execução dos serviços é de extrema necessidade para evitar danos a Saúde, ao meio Ambiente, e a ordem urbanística, até a conclusão do novo procedimento licitatório, realizado pelo Município.

Por fim, ressalta-se que a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia** deve priorizar a organização do processo licitatório

para o exercício seguinte, com a máxima urgência e antecipando possíveis interferências e desafios que possam surgir durante a execução dos serviços. Isso se faz necessário para que a continuidade do serviço de transporte e destinação dos resíduos sólidos não seja comprometida em decorrência de falhas no planejamento ou na execução do novo certame.

É importante frisar que **este não é o primeiro parecer jurídico** sobre o tema. Em maio deste ano, foi emitido o Parecer nº 350/PGM/2025, no qual se apontava a mesma necessidade de aditamento do contrato, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação do serviço essencial, até a finalização do novo processo licitatório. Esse histórico de reiteradas análises jurídicas evidencia que o planejamento inadequado e a morosidade na abertura do certame licitatório têm se mostrado como pontos críticos, que exigem uma solução urgente. A falta de ação célere coloca em risco a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística, além de prejudicar o interesse coletivo da população.

Portanto, a **Secretaria deve urgentemente iniciar os trâmites licitatórios** para o próximo exercício, **evitando novos aditamentos que possam se arrastar por falhas de gestão** e garantindo a segurança jurídica, financeira e operacional dos serviços essenciais prestados à comunidade.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

## DECISÃO

**Acato as razões do Parecer Jurídico nº 804/PGM/2025;**  
**Autorizo o Aditivo acima do limite legal previsto no artigo acima do limite legal previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, pois DECORRE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, onde a execução dos serviços é de extrema necessidade para evitar danos a Saúde, ao meio Ambiente, e a ordem urbanística, até a efetiva conclusão do novo procedimento licitatório, realizado pelo Município.**  
**Para Secretaria para providencias.**  
**Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2025.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 50209

Parecer Jurídico nº. 805/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº.6517/2025

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

**ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2789/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO.**

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2789/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO**, para aquisição de **OXIGENIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MIN. 99,5%**, para atender às demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, conforme abaixo descrito de forma sucinta em observância a NAD - Nota de Autorização de Despesa e Termo de Referência, elaborado pela Secretaria interessada, vejamos:

Item	Produto	Descrição
1	508.004.008	OXIGENIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MIN. 99,5% Gás Comprimido Nome: Oxigênio. Aspecto Físico: Incolor, Inodoro Fórmula Química: O2 Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5 Número De Referência Química: Cas 10024-97-2 Característica Adicional: C  Oxigênio medicinal em cilindros / com comodato de cilindros de 10m3

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços, Ofício requerendo a Adesão, bem como a resposta com os aceites, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos demonstraram a viabilidade da Adesão e que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, **significa uma economia considerável**, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar Carona na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2789/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO**, para a aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MIN. 99,5%**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU, tendo juntado cópias da Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação, Quadro Comparativo, Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bem como Ofícios desta Administração, requerendo o objeto, Termo de Aceite à Adesão a Ata de Registro de Preço expedido pela Prefeitura e da Empresa detentora da ata, que concordam em fornecer o item registrado de interesse deste Município de Espigão do Oeste, além de outros documentos juntados nos autos para a aquisição, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que a solicitação pleiteada, no modelo adotado nos presentes é a mais **vantajosa** para o Município.

Pois bem, vejamos os requisitos dispostos no art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021, a serem observados para a possibilidade de Adesão:

Art. 86.

(...)

§ 2º Se **não participarem do procedimento** previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades **poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação **de justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de **provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público**;

II - demonstração de que os **valores registrados estão compatíveis** com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - **prévia consulta e aceitação** do órgão ou **entidade gerenciadora e do fornecedor**. (grifo nosso)

Desta forma, diante de tudo que consta nos autos, observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, **OPINA** esta Procuradoria para Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2789/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO**, para a aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MIN. 99,5%**, para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU**, conforme as especificações já mencionadas neste parecer, na condição de Carona.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

## DESPACHO

1. Adoto as razões do Parecer Jurídico expedido;

**2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2789/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO**, para a aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MIN. 99,5%**, para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU**, conforme as especificações já mencionadas na condição de Carona e com fulcro no **art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021**;

3. Dê ciência aos interessados;

4. Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 50210

**PARECER Nº 806/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 713/2025**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**ASSUNTO: PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico acerca do pedido da empresa ELETRO CENTER ILUMINAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 50.301.713/0001-63, vencedora do Pregão Eletrônico nº 027/CCP/2025 e requer a rescisão amigável quanto ao item LUMINARIA PUBLICA BRANCO FRIO DE 180 W A 240 W.

Aduz, que por motivos operacionais e logísticos devidamente comprovados comprometem a plena execução contratual, como a distância geográfica entre a sede da empresa e o município de Espigão do Oeste; aumento expressivo nos custos de transporte e frete e prejuízo recente decorrente de uma entre realizada por transportadora terceirizada, na qual o pedido chegou incompleto ao destino, resultando em perdas materiais e operacionais, além de comprometimento da imagem da empresa.

#### DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 027/CCP/2025 tinha como objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL NILO BALBINOT.

Verifica-se que a empresa ELETRO CENTER ILUMINAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 50.301.713/0001-63, solicitou a rescisão amigável quanto ao item LUMINARIA PUBLICA BRANCO FRIO DE 180 W A 240 W.

#### DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

**Art. 54. [...]**

**§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.**

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

- a) *As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;*
- b) *As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.*
- c) *As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)*

Sobre as obrigações da Contratada, consta da Clausula VIII da ata de Registro de preços que estabelece:

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES

##### 8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme requerido, de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;**

**8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);**

**8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;**

**8.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

Veja que é obrigação da Contratada efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme requerido, de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência. Contudo, conforme Despacho 88 (ID 1237605) a empresa entregou o material **Luminária Pública Branco Frio de 180W a 240W**, correspondente ao **item 16 do NE - Nota de Empenho 2685 de 04/06/2025 (ID 1112657)**, com marca divergente daquela prevista nas especificações do edital e da proposta vencedora. A divergência foi constatada e registrada pela Comissão de Recebimento de Materiais, com o devido registro fotográfico, e resultou na devolução do material entregue sendo que a marca correta seria **MBLED**.

A Secretaria informa, ainda, que não houve retorno por parte da empresa até o presente momento, mesmo após inúmeras tentativas de contato. Dessa forma, não assiste razão ao pedido formulado pela empresa de rescisão amigável do contrato.

A alegação de que motivos operacionais e logísticos, devidamente comprovados, teriam comprometido a plena execução contratual - tais como a distância geográfica entre a sede da empresa e o Município de Espigão do Oeste, o aumento expressivo nos custos de transporte e frete, bem como prejuízos recentes decorrentes de uma entrega realizada por transportadora terceirizada, na qual o pedido chegou incompleto ao destino, ocasionando perdas materiais, operacionais e danos à imagem da empresa - não encontra amparo legal.

Ressalta-se, ainda, que a empresa não demonstrou o devido zelo ao tentar entregar item diverso daquele previsto no edital da licitação. Ademais, o aumento dos custos de transporte não pode ser atribuído à Administração Pública, uma vez que, caso a empresa tivesse cumprido corretamente a obrigação contratual, tais transtornos, bem como o acréscimo operacional, poderiam ter sido evitados.

#### DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu artigo 104, temos que:

**Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:**

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

**II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;**

**III - fiscalizar sua execução;**

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (GRIFEI)**

**V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:**

**a) risco à prestação de serviços essenciais;**

**b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.**

**§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.**

**§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.**

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral,

rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**

Passemos, pois, para o artigo 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

**I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

**Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:**

**I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;**

**II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;**

**III - execução da garantia contratual para:**

**a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;**

**b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;**

**c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;**

**d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;**

**IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.**

**§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.**

**§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.**

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa ELETRO CENTER ILUMINAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 50.301.713/0001-63, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

**I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**

**II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**III - dar causa à inexecução total do contrato: (GRIFEI)**

...

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**II - as peculiaridades do caso concreto;**

**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

**§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (GRIFEI)**

**§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (GRIFEI)**

**§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:**

**I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;**

**II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.**

**§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.**

**§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.**

**§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.**

Assim, a aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra que a administração não tolera condutas ilícitas, também tem caráter repressivo para impedir que a administração pública sofra prejuízo pelo descumprimento pelos licitantes fornecedores de suas obrigações.

#### DA DECISÃO

Portanto, pelo fato da empresa Contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregue o objeto licitado nos termos do edital, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa ELETRO CENTER ILUMINAÇÃO, inscrita no CNPJ nº

**50.301.713/0001-63 e multa compensatória pela inexecução do contrato, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.**

**Notifique-se a empresa acerca do presente parecer e decisão, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.**

Caso seja apresentada defesa em face deste Parecer Jurídico, que esta seja devidamente anexada aos autos e, em seguida, o processo seja encaminhado à Procuradoria Municipal para nova análise. Na ausência de manifestação, que os autos retornem ao setor competente para deliberação e decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de outubro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**DESPACHO:**

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;

Espigão do Oeste, 29 de outubro de 2025.

*Wellton Pereira Campos*  
Prefeito Municipal

CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

**Protocolo 50211**

**PARECER Nº 807/PGM/2025  
PROCESSO Nº 5244/2025**

**INTERESSADO: IKARO JUNIOR DA SILVA VERGILATO  
ASSUNTO: SOLICITA PARECER QUANTO ABONO DE AUSÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do processo em epígrafe, no qual o servidor Íkaro Júnior da Silva Vergilato, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, solicita abono das horas de ausência correspondentes aos dias úteis do período de 25 a 29 de agosto de 2025, em razão de compromissos médicos previamente agendados com especialistas e da realização de exames clínicos nas cidades de Curitiba/PR e Fazenda Rio Grande/PR, conforme Requerimento ID nº 1183250.

Consta nos autos o documento de Convocação para a Etapa V - Avaliação Médica dos candidatos aprovados no Concurso Público da Polícia Penal do Estado do Paraná (ID nº 1184454), no qual o nome do servidor em questão encontra-se devidamente relacionado.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Cumpre inicialmente destacar que este Setor Jurídico já se manifestou, por meio do Parecer Jurídico nº 007/PGM/2025, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 7237/2024, em que o mesmo servidor pleiteou afastamento não remunerado para participação no curso de formação referente ao referido concurso público. À época, o entendimento foi favorável ao pedido, com fundamento em precedentes jurisprudenciais atuais.

Dessa forma, por analogia e em observância ao mesmo raciocínio

jurídico anteriormente adotado, não se vislumbra óbice ao pleito em análise, tendo em vista que a participação nas etapas de concurso público, inclusive na avaliação médica, constitui direito do servidor público.

Todavia, ao examinar a documentação que instrui o presente feito, verifica-se a ausência de comprovação da efetiva realização dos exames e/ou consultas médicas, documentos indispensáveis à adequada instrução do processo e à comprovação do motivo das ausências, conforme indicado na Convocação para a Etapa V - Avaliação Médica.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao pedido formulado pelo servidor, condicionando-se o deferimento à apresentação de comprovação do efetivo comparecimento às consultas e/ou exames médicos indicados.

Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**Protocolo 50212**

**Parecer Jurídico (Prévio) Nº 808/PGM/2025****Processo Administrativo (Referencial) nº 6440/2025**

**Interessados:** Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);

**EMENTA:** Análise Prévia. Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Dispensa de Licitação. Conração baixo valor. Compras/Contratações diretas. Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios (Caput do art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021) e com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela SEMSAU, para contratação do serviço de fornecimento de **ALIMENTAÇÃO, SENDO ALMOÇO E JANTAR, (BUFFET LIVRE, INCLUINDO 600ML - REFRIGERANTE, SUCO OU ÁGUA)**, para cada um dos cinco profissionais da Unidade Móvel do Hospital de Amor, "**CARRETA DO HOSPITAL DE AMOR**", que realizarão atendimentos no Município de Espigão do Oeste-RO.", vejamos as quantidades:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	564.001.005		SERVICO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO - ALMOCO COMPLETO BUFFET LIVRE, INCLUINDO 600ML (REFRIGERANTE, SUCO OU AGUA)	19	SVÇ
2	564.001.006		SERVICO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO - JANTA COMPLETA BUFFET LIVRE, INCLUINDO 600ML (REFRIGERANTE, SUCO OU AGUA)	18	SVÇ

**Isto posto, é importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e compras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando aos documentos juntados aos autos, em especial o Termo de Referência, demonstra-se a necessidade por parte da administração da contratação de serviços de Fornecimento de Alimentação, para os profissionais da Unidade Móvel do Hospital de Amor, "**CARRETA DO HOSPITAL DE AMOR**", pois estes irão realizar atendimentos no Município de Espigão do Oeste-RO.

Ademais, o Projeto: Recebimento da Unidade Móvel do Hospital de Amor (1233781), apresenta a seguinte justificativa:

(...)

## 2. Justificativa

( **Identificação da necessidade:** A iniciativa visa ampliar o acesso a exames preventivos de câncer de mama, colo do útero, pele e boca para a população de Espigão d'Oeste.

( **Relevância:** A ação contribui para a detecção precoce de câncer, aumentando as chances de sucesso no tratamento e promovendo a saúde pública.

( **Parceria:** A colaboração com o Hospital de Amor, uma instituição de referência, fortalece a qualidade e a credibilidade dos serviços de saúde oferecidos no município.

(...)

Sendo assim, ante o exposto, fica demonstrada a essencialidade da colaboração da Administração Pública para não haver prejuízos na execução do Projeto.

Ademais, ainda consta no processo: Ofício, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Risco, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Reserva de Dotação, Cotações, Quadro Comparativo ao qual foi verificado que a requisição é de itens de baixo valor, ao qual enseja na aplicação do inciso II, art. 75, da 14.133/2021, vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência **(grifo nosso)**

(...)

Observemos ainda a tabela vigente disposta no Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **ANEXO (ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
<b>Art. 75, <i>caput</i>, inciso II</b>	<b>R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)</b>
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, quando o valor da contratação for inferior aos limites estabelecidos, é legal a dispensa, como no caso em tela, aonde o **valor estimado** para contratação mencionado no Termo de Referência, é de **R\$ 1.381,00** ( hum mil e trezentos e oitenta e um reais).

**Vale mencionar, que através do Despacho Integrado 2 (id 1242415), houve autorização do chefe do executivo para despesas na utilização do procedimento.**

Ademais, vale mencionar que deverá ser realizada a devida **publicação da dispensa** em atendimento aos Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios da Publicidade e Legalidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **(grifo nosso)**

Desta forma, observa-se dos autos que o valor dos bens a serem adquiridos não ultrapassam o previsto no artigo 75, inciso II, além de

serem de extrema necessidade para a Secretaria dar continuidade aos serviços públicos de saúde.

Para mais, a dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório e o seu objetivo é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Isto posto, observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a dispensa adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria **OPINA pela regularidade**, estando o procedimento legal e formalmente correto, em observância aos Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios (Caput do art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021) e com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 23 de outubro de 2.025.

**Sueli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 7.910**

### **Despacho:**

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 808/PGM/2025;**
- Autorizo a dispensa de licitação para contratação do serviço de fornecimento de **ALIMENTAÇÃO, SENDO ALMOÇO E JANTAR, (BUFFET LIVRE, INCLUINDO 600ML - REFRIGERANTE, SUCO OU ÁGUA)**, para cada um dos cinco profissionais da Unidade Móvel do Hospital de Amor, "**CARRETA DO HOSPITAL DE AMOR**", que realizarão atendimentos no Município de Espigão do Oeste-RO, em observância aos Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios (Caput do art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021) e com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Publique-se o procedimento em questão, em atendimento ao disposto no §3º, do Art. 75 da lei 14.133/2021.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 23 de outubro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 50213

**PARECER Nº 809/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 4040/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO E TROCA DE PEÇAS DA MOTO YAMAHA XTZ 125 ANO 2009 NCJ-2874, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E**

**ENERGIA-SEMAME.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "20".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1240252**).

Constam as condições de pagamento no item "26" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "25", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de outubro 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 50214

**Parecer Jurídico nº 810/PGM/2025****Processo Administrativo (Referencial) nº. 2031/2025**

**Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC / KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA.**

**Ementa: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.**

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de extinção do **CONTRATO Nº 092/PGM/2025**, firmado com a empresa **KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS)** em especial o seguinte item, derivado da Ata de Registro De Preços nº 011/2024:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und.
05	538.005.004		SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FESTIVAL DE HANDEBOL SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FESTIVAL DE HANDEBOL - DIARIAS EM 2 TURNOS DE ATÉ 5 HORAS, COM 2 (DOIS) ARBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	2,00	SERV

Isto posto, a Secretaria solicitou a extinção/rescisão do Contrato em questão firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA**.

Para mais, conforme disposto nos autos, no Despacho 14 (ID 1240472) foi solicitada a extinção do instrumento contratual em apreço pelo motivo do Ginásio Municipal Edgar Zacarias Marques, não se encontrar em condições adequadas para a prática de handebol, impossibilitando, portanto, a realização do evento.

Vale mencionar ainda, que houve a anulação da autorização de empenho, para a utilização do serviço supramencionado e que este saldo retornasse a ata.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejam os que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (**grifo nosso**)

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (**grifo nosso**)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão onde o Ginásio não se encontrar em condições adequadas para a realização do evento.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é **sem ônus para nenhuma das partes**, pois a empresa nem chegou a executar o serviço e o saldo referente ao item do qual ela é detentora, retornou para a respectiva ata, entende esta Procuradoria que o presente contrato, pode ser extinto.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 24 de outubro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**DESPACHO:**

- Adoto as razões do Parecer Jurídico e autorizo a extinção;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 24 de outubro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 50215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****GABINETE DA PREFEITA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
TESOURARIA**

Nº 32/2025

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL**

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 28/10/2025, o valor de R\$ 949.503,00 (novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e três reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 62282-6, através da Proposta n.º 36000697878202500 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o custeio dos serviços de assistência hospitalar.

Pimenta Bueno, 30 de outubro de 2025

**LEVI LUCIANO DE SOUZA**  
Tesoureiro

Protocolo 50250

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
TESOURARIA

Nº 33/2025

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL**

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 30/10/2025, o valor de R\$ 469.029,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil vinte e nove reais e cinquenta centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 58615-3, através da Ordem Bancária n.º 028857 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo aquisição de um veículo ônibus.

Pimenta Bueno, 30 de outubro de 2025

**LEVI LUCIANO DE SOUZA**  
Tesoureiro

**Protocolo 50251**

**CONTRATO Nº 95/2025 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA ARF ANDRADE REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARF ANDRADE REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.309.583/0001-63, localizada na Av. Itororo, nº 403, Bairro Cidade Nova em Indaiatuba/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Percy José Cleve Kuster, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo originário 6057/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para regularização fundiária do Município de Pimenta Bueno/RO.

1.2 A execução deste contrato está condicionada à validade e regularidade do ato de autorização do empenho realizado pela secretaria, e vinculam está contratação:

- 1.2.1 Termo de referência;
- 1.2.2 Edital de licitação;
- 1.2.3 A proposta do contratante;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 75.00,00 (setenta e cinco mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas

e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial-IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à fiel execução do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, bem como rejeitar o recebimento dos produtos que estiverem em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência.

8.1.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, deste Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;

8.1.5 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta minuta de contrato;

8.1.8 Disponibilizar todas as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender a prestação dos serviços nos locais em que a administração municipal esteja executando serviços, conforme especificado na ordem de fornecimento/nota de empenho, podendo ser em qualquer lugar dentro do perímetro do município de Pimenta Bueno.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante via e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, quaisquer alterações, ou acontecimentos, que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

10.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

10.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais

tratados durante a prestação dos serviços.

10.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

10.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

10.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

10.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

10.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

10.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará à Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

10.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

10.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

10.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

10.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

10.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

10.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO**

11.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

11.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

11.3 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 15 (quinze) dias corridos, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021. 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4-1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.4.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 Garantias Contratuais

13.5.1 A contratada deverá apresentar uma garantia contratual, conforme estabelecido no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que pode ser prestada na forma de seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em bens, com valor e condições a serem estipulados no contrato. Essa garantia visa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a reparação de danos eventualmente causados ao Município.

13.6 Execução dos Serviços e Acompanhamento

13.6.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido, com o cumprimento de todas as etapas previstas no plano de trabalho. A fiscalização e acompanhamento serão realizados por servidores municipais ou agentes designados, que garantirão a conformidade dos serviços com as condições acordadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 54-Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G-Funcional: 04.127.0003.1080.0000 - Realizar Regularização Fundiária Urbana-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4322/2025 de agosto de 2025.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.

124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 29 de Outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

ARF ANDRADE REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA  
Contratada

Protocolo 50244

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 64/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 10/2020 - P.G.M. CELEBRADO EM 19.02.2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, situada a Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central Rio Verde/GO, neste ato denominada Contratada e representada pelo Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 6560/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 10/2020 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.802.412,94 (cinco milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e doze reais e noventa e quatro centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 184 de 14/10/2025 (ID 1774104), ANALISE CONTRATUAL Volus de 22/10/2025 (ID 1783533).

#### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 30 de Outubro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 50234

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 02/CMICPS/2025

**Dispõe sobre as deliberações da reunião extraordinária do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, realizada no dia 15 de Outubro de 2025, às 09h25min - na sala de Reunião da SEMED.**

A Presidente do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, no uso de suas atribuições prevista no Decreto Municipal nº 6.197/2021,

Considerando a lei nº 1.555/2009 - Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais e de Estímulos Econômicos para Empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Pimenta Bueno, criação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços, e dá outras providências;

Considerandos o processo administrativo nº 4801/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conforme Ata de Deliberação da Reunião do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, realizada 15 de outubro de 2025, às 09h25min, na sala de reunião da SEMED, sendo que ao final foi **DELIBERADO**, por unanimidade dos conselheiros presentes, qual seja, seis (06) votos favoráveis, conforme segue:

I. Referente ao Processo Administrativo nº 4801/2025, que tem como interessada empresa PILINCHA ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.140.303/0001-59, no qual requer a doação de um lote urbano com área de 2.496,54 m², localizado no Setor Industrial, emitindo o seguinte **parecer**:

O Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços-CMIPS, com base na Lei Municipal nº 1.555/2009, após análise do requerimento apresentado pela referida Empresa, foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes, qual seja, seis (6) votos favoráveis, emitido o seguinte **parecer**: Fica concedido a empresa, a doação do imóvel com os seguintes encargos: a empresa deverá construir no imóvel doado um barracão de 20x45, com o prazo de até 12 meses após a regularização jurídica da doação e licenciamento da obra; deverá no prazo de 6 meses gerar 20 empregos diretos, comprovando nesse prazo a contratação desses colaboradores; retribuir ao município materiais produzidos pela empresa conforme sua necessidade, sendo 24 parcelas mensais no valor de R\$ 4.487,54 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos), com carência de 18 meses para o início da retribuição.

Fica autorizada a empresa com fulcro no Art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 1555/2019, a hipotecar e dar em garantia o imóvel na captação de financiamento, empréstimos ou tipo de crédito de investimento, desde que cumprido o encargo de retribuição ao município.

**Art. 2º.** A presente Resolução seus efeitos da data das deliberações contidos na ata da reunião do Conselho Municipal da Indústria, Comércio, e Prestação de Serviços - CMICPS.

Pimenta Bueno 21 de Outubro 2025.

Marcia de Figueiredo Soares  
Presidente - CMICPS

Protocolo 50200

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS E NOBREAKS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
Endereço do local de entrega  
Concordância com o objeto a ser licitado;  
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.  
Estudo Técnico Preliminar;  
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de Outubro de 2025.

Waldir Petry  
Diretor da Central de Compras

Protocolo 50191

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de papelaria, armarinhos em geral, aviamentos e tecidos**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
Endereço do local de entrega  
Concordância com o objeto a ser licitado;  
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.  
Estudo Técnico Preliminar;  
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado

a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de Outubro de 2025.

Waldir Petry  
Diretor da Central de Compras

Protocolo 50193

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 26/COMISSÃO DE  
PENALIZAÇÃO/SEMPAZ/PB

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO:**nº 1-10292/2025  
**PREGÃO ELETRÔNICO:**nº 103/2024  
**EMPRESA:**MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
**CNPJ:**19.454.333/0001-19

**Assunto: Notificação Extrajudicial de Instauração de Processo de Penalização.**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato por Wagner da Silva Paulo, integrante da Comissão de Penalização, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 405/2023, NOTIFICA a empresa MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA acerca da instauração de procedimento administrativo de penalização, em razão de inexecução contratual, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 103/2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente procedimento decorre da não entrega dos materiais de informática empenhados por meio das Notas de Empenho abaixo relacionadas, emitidas em 30 de julho de 2025, todas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social:

Nº da NE	ID	Descrição dos Itens
328/2025	1674282	Notebook, Intel Core i5, 8GB RAM, SSD 256GB, tela 15.6", Windows 11 Pro.
329/2025	1674283	Notebook, Intel Core i5, 8GB RAM, SSD 256GB, tela 15.6", Windows 11 Pro.
330/2025	1674286	Notebook, Intel Core i5, 8GB RAM, SSD 256GB, tela 15.6", Windows 11 Pro.

De acordo com a Cláusula Décima Primeira, item 11.1, da Ata de Registro de Preços nº 1372115, o prazo máximo para entrega é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da requisição emitida pela secretaria solicitante, sendo o Almoxarifado Central o local de recebimento, conforme item 11.2 da mesma cláusula.

Verificou-se, no entanto, que **não houve comprovação de entrega dentro do prazo previsto**, circunstância que motivou a comunicação formal à contratada por meio das notificações administrativas emitidas pelo Almoxarifado Central. Foram expedidas as seguintes notificações com solicitação de regularização da entrega:

1. Notificação Almoxarifado 01 02/09/2025 ID 1717634
2. Notificação Almoxarifado 02 03/09/2025 ID 1720175
3. Notificação Almoxarifado 03 05/09/2025 ID 1723619
4. Notificação Complementar nº 33 11/09/2025 ID 1731540

Posteriormente, a Certidão nº 12/2025 (ID 1743734) confirmou as tentativas de contato sem sucesso, evidenciando o descumprimento integral das obrigações contratuais.

Nos termos da **Cláusula Décima Das Penalidades**, da Ata de Registro de Preços nº 1372115, está previsto que:

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.  
10.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Da mesma forma, a **Cláusula Décima Quarta Condições Gerais**, dispõe que:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Com fundamento nesses dispositivos legais e regulamentares, procede-se à instauração do presente processo administrativo, assegurando à empresa o pleno exercício do direito de defesa, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, que regem a atuação da Administração Pública.

Em estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 18 do Decreto Municipal nº 405/2023, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação.

A defesa deverá ser encaminhada **exclusivamente ao e-mail institucional: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br**

Caso a defesa não seja apresentada no prazo estipulado, o processo seguirá regularmente com base nas informações e documentos já constantes dos autos, observando-se o devido processo legal.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

WAGNER DA SILVA PAULO  
Membro da Comissão de Penalização  
Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 50253

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 33/ADM.SEMFAZ/2025

DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 10706/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias, para as servidoras abaixo, visando participação no Treinamento: DEPARTAMENTO PESSOAL, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, ESOCIAL, LGPD E INOVAÇÕES EM IA APLICADAS A RH, a ser realizado em 03, 04 e 05 de novembro de 2025 no município de Cacoal/RO. A participação das servidoras municipais no curso é essencial e urgente para garantir a plena conformidade legal do Departamento Pessoal da Prefeitura, visto que o conteúdo abrange a atualização da Legislação Trabalhista, o cumprimento rigoroso do eSocial, e a implementação das diretrizes de Segurança de Dados (LGPD), que são críticos para evitar passivos e assegurar a transparência na gestão de pessoal; além disso, a capacitação é vital para introduzir a equipe às Inovações em Inteligência Artificial (IA), como o uso do ChatGPT, permitindo a otimização de rotinas, a redução de erros e o aumento da produtividade do setor.

#### ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA

Agente Administrativo  
Matrícula: 104429  
03 diárias no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais)  
**Total Geral: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**

#### PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO PEREZ

Agente Administrativo  
Matrícula: 104084  
03 diárias no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais)  
**Total Geral: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**

#### WILMA APARECIDA FERNANDES PESSOA GONCALVES

Diretor de Central  
Matrícula: 101599  
03 diárias no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais)  
**Total Geral: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**

**Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo oficial disponível nos dias de curso, com saídas e retornos conforme segue:

1º dia - 03/11/2025: Saída às 12h - Previsão de retorno 18h30

2º dia - 04/11/2025: Saída às 07h - Previsão de retorno 18h30

3º dia - 05/11/2025: Saída às 07h - Previsão de retorno 13h

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Está Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 50228

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº 623/2024, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Pimenta Bueno/RO. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo menor preço POR LOTE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno/RO. **MOTIVO:** Recomendação da Procuradoria e Acatos de Secretaria demandante.

Pimenta Bueno - RO, 30 de outubro de 2025

**Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria 623/2024

Protocolo 50238

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

#### PORTARIA SEMAST Nº 106/2025/FUND. ASST. SOCIAL

Pimenta Bueno, 29 de outubro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria SEMAST Nº 3/2025/FUND. ASST. SOCIAL.

Art. 2º Nomear Rosineide Rodrigues dos Santos, Matrícula 104507, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Gestora do Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Pimenta Bueno, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Centro de Atendimento de Pessoas Especiais - CENAPE, conforme Processo Administrativo nº 2497/2025.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora designada deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

**CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 50260

## PORTARIA SEMAST Nº 107/2025/FUND. ASST. SOCIAL

Pimenta Bueno, 29 de outubro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

## RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria SEMAST Nº 5/2025/FUND. ASST. SOCIAL.

Art. 2º Nomear Rosineide Rodrigues dos Santos, Matrícula 104507, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Gestora do Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Pimenta Bueno, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Centro de Atendimento de Pessoas Especiais - CENAPE, conforme Processo Administrativo nº 2497/2025.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora designada deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

**CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 50261

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10542/2025**

Reconheço a dívida no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) referente ao pagamento de diárias de alimentação aos servidores da **farmácia central da secretaria municipal de saúde**, que se deslocaram até a cidade de Cacoal-RO, com a finalidade de retirar na regional de saúde, os medicamentos de alto custo destinados à assistência farmacêutica do município de Pimenta Bueno RO no 23 de outubro de 2025. O deslocamento ocorreu no veículo van master furgão placa GBR 2F61.

Servidor	CPF	Data(s)	Local	Quantidade de Diárias	Valor
Katlicia Marques C. Bernardi	697.***.***-87	23/10/2025	Cacoal -RO	01	R\$ 70,00 (setenta reais)
Renata Mesquita Oliveira Moraes	860.***.***-91	23/10/2025	Cacoal -RO	01	R\$ 70,00 (setenta reais)

Publique-se

Pimenta Bueno-RO 30 outubro de 2025

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 50246

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ERRATA

Considerando a Publicação Portaria 451 de 28/10/2025 (ID 1790605), ao Processo Administrativo n.º 1-10673/2025, publicada em 24 de outubro de 2025.

## Onde se lê:

**“Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 09 de outubro/25 no período da manhã e o retorno no dia 14 de outubro/25, previsão de chegada no final do dia...”**

## Leia-se:

**Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 09 de novembro/25 no período da manhã e o retorno no dia 14 de novembro/25, previsão de chegada no final do dia.**

## Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 30 de outubro de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 50247

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2025 TESTE SELETIVO**

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 001/SEMTAS/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 das 14:00 as 17: 00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
5º	BRUNO GLINIKER DE SOUZA	COORDENADOR DE PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS  
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/ RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

**Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas**  
RG e CPF

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do conjugue

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Titulo de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

**DECLARAÇÕES ORIGINAIS**

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal

devidamente assinada.  
 Certidão negativa do Tribunal de Contas  
 Certidão Cível  
 Certidão criminal  
 Certidão Justiça federal  
 Certidão negativa de débitos municipais  
 Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo  
 Declaração de Bens  
 Carteira de Trabalho  
 01 Foto 3x4  
 Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental  
 Tipagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
 Prefeito Municipal

Protocolo 50183

Port.: 460/GP/2025

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Servidora, **ANIZIA MILLER MARTINS** portadora da Cédula de Identidade N° 671.455 SSP/RO e inscrito no CPF nº 597.2XX.XX2-87 no Cargo/função Auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo** período de 10(dez) dias a partir de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
 Prefeito Municipal

Protocolo 50178

Port.: 0408/GP/2025

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de peças;  
 CARLA RONCONI MATHIAS  
 JAMILE DOS SANTOS TRES  
 GLEICIELE DIAS VALENTIM  
 FABRICIO OLIVEIRA RIBEIRO-SUPLENTE

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na datar de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE SETEMBRO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
 Prefeito Municipal

Protocolo 50179

Port.: 462/GP/2025

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução do projeto parto sem medo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

**Maria José Gomes da Silva**

**Carlos Magno Nogueira- SUPLENTE**

**GESTOR DE CONTRATO:**

**Érica Eloíza Lucio Cidral**

Processo Administrativo N° 738-2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
 Prefeito Municipal

Protocolo 50180

Port.: 464/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER a Servidora, ALESSANDRA ALVES DA PAZ portadora da Cédula de Identidade N° 847.784 SSP/RO e inscrita no CPF nº 794.8XX.XX2-82 no Cargo/função de Professor Pedagogo 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 50(cinquenta) dias a partir de 28 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 50181

Port.: 465/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- NOMEAR o Sr. MARCIO GUSTAVO PAIVA KECHNER, portador da Cédula de Identidade nº 1757935 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 054.8XX.XX2-65, do Cargo/função de Assessor Especial da Secretaria, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revoga a Portaria 452/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 50182

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em teor e forma, para um só efeito, assinadas e publicadas.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
PREFEITO

JANE MARQUES DA SILVA  
REPRESENTANTE

CARIMBO CNPJ

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.  
Atenciosamente.

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ  
Gerente G. de Registro de Preços

Port 440/GP/2024

Santa Luzia D Oeste/RO, 27 de Outubro de 2025

Protocolo 50248

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em teor e forma, para um só efeito, assinadas e publicadas.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
PREFEITO

GILVADRO OLIVEIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE

CARIMBO CNPJ

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.  
Atenciosamente.

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ  
Gerente G. de Registro de Preços

Port 440/GP/2024

Santa Luzia D Oeste/RO, 27 de Outubro de 2025

Protocolo 50249

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 147/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 - Câmara

01.001.1.31.0001.2.2001 - MAN. DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias Civil

Ficha Orçamentária: 240- Valor: R\$ 55.000,00

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 - Câmara

01.001.1.31.0001.2.2001 - MAN. DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 238 - Valor: R\$ 5.000,00

Unidade: 01.01.00 - Câmara

01.001.1.31.0001.2.2001 - MAN. DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros Pessoa

Jurídica

Ficha Orçamentária: 244 - Valor: R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito Municipal

Protocolo 50239

DECRETO Nº 148/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

## DECRETO

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ **115.000,00 (cento e quinze mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Projeto/Atividade: 2027 - Man. das Atividades do FUNDEB 70%**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Ficha Orçamentária: 113 - Valor: R\$ 115.000,00

**TOTAL**.....  
.....R\$ **115.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Projeto/Atividade: 2027 - Man. das Atividades do FUNDEB 70%**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 114 - Valor: R\$ 115.000,00

**TOTAL**.....  
.....R\$ **115.000,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 50257

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2025-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

**CONTRADA:** A C DA S MACIEL

**CNPJ:** 49.643.382/0001-60

**PROCESSO:** 0000738.10.01-2024

**OBJETO:** O objeto da contratação consiste na execução integral e continuada do Projeto Parto Sem Medo, com foco na promoção da saúde materno -infantil por meio de uma metodologia humanizada e tecnicamente estruturada, que compreende: A capacitação inicial e permanente de profissionais da rede municipal de saúde para atuação alinhada aos princípios da humanização do parto e da atenção primária; A disponibilização de enfermeiro(a) com especialização em Ginecologia e Obstetrícia ou Saúde da Família, que atuará diretamente na prestação dos serviços à população, inclusive com atendimento domiciliar; O acompanhamento personalizado de gestantes ao longo da gravidez, com consultas mensais que promovam vínculo, orientação e detecção precoce de riscos; A realização de visitas domiciliares no pós -parto imediato, especialmente nos primeiros 10 dias de vida do recém -nascido, incluindo a aplicação do teste do pezinho, monitoramento da puerpera e orientações à família; O acompanhamento mensal da criança até completar um ano de vida, promovendo cuidado longitudinal, prevenção de agravos e fortalecimento da atenção básica; O assessoramento contínuo da equipe técnica do município por parte da contratada, garantindo o cumprimento da metodologia, o uso de ferramentas de gestão e a geração de dados confiáveis.

**VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 30/10/2025.

Protocolo 50255



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****COORDENADOR PORTAL TRANSPARÊNCIA E-OUV. E-SIC.**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO Nº010/2025-CMC

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa de Licitação 010/2025, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

**HOMOLOGA**

Art. 1º - Fica homologado o procedimento de Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 151/2025, na modalidade de DISPENSA nº 010/2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado, aquisição de material de consumo Aquisição de etiquetas para tombamento patrimonial.

a) **M.A. de Almeida LTDA.**  
**CNPJ: 24.110.332/0001-97**  
**Item : 01 VALOR TOTAL DE 790,00.**

**Valor Global da aquisição 790,00.**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da dispensa supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras RO, 30 de outubro de 2025.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE  
Selso Lopes de Souza  
Vereador Presidente - CMC

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42  
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 50236

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****PRESIDENCIA****AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

A Câmara Municipal de Corumbiara, por meio de seu **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 042/2025, em observância ao §3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do **inciso II** do mesmo artigo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme Processo n.º 075/2025.

**Data de início de recebimento de propostas:** 31/10/2025 às 00h00min (horário de Corumbiara - RO).

**Data de fim de recebimento de propostas:** 07/11/2025 às 23h59min (horário de Corumbiara - RO).

**E-mail para envio de proposta:** poder.legislativo@hotmail.com, ou poderá ser entregue no endereço físico do órgão situado na Av Itália C.

Franco nº 2018, centro, Corumbiara-RO de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 7:00 às 13:00 h nas datas supracitadas.

**1. Objeto da Contratação**

**1.1** O presente objeto é a **Contratação de empresa especializada para realizar reparos no telhado da câmara municipal de corumbiara, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos e demais itens necessários para a execução completa do serviço. as especificações detalhadas e a planilha de custos/orçamentaria constam no termo de referência e seus anexos**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as especificações e condições constantes no ETP e neste Termo de Referência.

**2. Critério de Julgamento**

**2.1** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **GLOBAL**.

**3. Dotação Orçamentária**

A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta da dotação consignada no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025 na **Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Exercício Corrente, Órgão responsável - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa, Programa - 0001 - Legislativo Democrático, Projeto/Atividade - 2001 - Manutenção e Apoio aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**4. Estimativa de Preços**

**4.1** O preço estimado da pretensa contratação é de **R\$ 55.886,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais).**

**5. Participação na Dispensa**

**5.1** A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do e-mail: poder.legislativo@hotmail.com ou com entrega de propostas por meio físico no próprio órgão, durante o prazo fixado para a apresentação de propostas.

**5.2** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**5.2.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Intenção de Dispensa e seu(s) anexo(s);

**5.2.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.3** Que não se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto, responsável técnico ou subcontratação, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.2.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.2.3.2** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**5.2.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário); e

**5.2.5 Sociedades cooperativas.**

**5.3** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, posto que a pluralidade de sujeitos associados ante a pretensa licitação, que visa a contratação de objeto de baixa complexidade e de baixo vulto, não se mostra razoável, bem como pode apresentar riscos à eficiência de sua consecução.

**5.4** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6. Da proposta**

**6.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do **Aviso de Intenção de Dispensa**, encaminhar, por meio do e-mail poder.legislativo@hotmail.com, ou poderá ser entregue no endereço físico do órgão situado na Av Itália C. Franco nº 2018, centro, Corumbiara-RO de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 7:00 às 13:00 h nas datas de 31/08/2025 à 07/11/2025 a proposta segundo o modelo do **Anexo I do Termo de Referência**.

**6.2** A proposta deve incluir a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

**6.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam-se a Contratada.

**6.4** Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que influem direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.1** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

**6.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, segundo o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei n.º 14/133/2021.

**7. Do Julgamento da Proposta de Preços**

**7.1** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

**7.2** No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para ser obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**7.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será anexado aos autos do processo de contratação.

**7.4** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor negociado, por meio do e-mail poder.legislativo@hotmail.com, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**7.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** Será desclassificada a proposta que:

a) Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança na marca da proposta**, ou que não estejam conforme os requisitos neste Aviso, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou

não apresentarem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA/MODELO).

b) Que contiver vícios insanáveis;

c) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

d) Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

e) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para o fornecedor comprovar a exequibilidade da proposta.

**7.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração de preço.

**7.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**7.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.10** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.

**8. Da Habilitação**

**8.1** Os documentos de habilitação são aqueles previstos no **Item 20** do Termo de Referência 31 de 29/10/2025 (ID 37686)

**9. Das Infrações e Sanções Administrativas**

**9.1** Conforme **Item 19** do Termo de Referência 31 de 29/10/2025 (ID 37686).

**10. Informações**

**10.1** Os pedidos de informações poderão ser solicitados por meio do e-mail poder.legislativo@hotmail.com ou através do telefone (69) 3343-2367.

**11. Anexos**

**11.1** Documento de Formalização da Demanda - DFD 38 de 29/10/2025 (ID 37635)

Cotação Prévia de 29/10/2025 (ID 37675)

Solicitação de Compra/Serviço - Contratação Direta 139 de 30/10/2025 (ID 37723)

Estudo Técnico Preliminar - ETP 39 de 29/10/2025 (ID 37680)

Termo de Referência 31 de 29/10/2025 (ID 37686)

Anexo I de 30/10/2025 (ID 37694)

Anexo II de 30/10/2025 (ID 37719)

Corumbiara - RO, 30 de outubro de 2025.

**Abner Paulo de Oliveira Souza**

Agente de Contratação

Portaria 042/2025

Protocolo 50258

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 07/2023**

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA-EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, nesta Comarca

de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador - Presidente Senhor **AMILTON ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 418.xxx.702-30, residente e domiciliado na comarca de Espigão do Oeste RO; e a Empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, localizada na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, Ariquemes/RO, por seu representante legal, o Senhor **ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.694.282-\*\*, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 56/2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, atendidas as cláusulas e condições **celebrar o 2º termo aditivo do Contrato nº 7/2023 (prorrogação de prazo)**, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o serviço de locação de Software de Gestão Administrativa, para Câmara municipal de Espigão do Oeste/RO, incluído: Sistema de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial; Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado); Sistema de Patrimônio Público; Sistema de Controle de Veículos (Frotas); Sistema de Protocolo e Despacho de Processos (inclusive eletrônico) Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento; com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, conforme proposta apresentada em atendimento à Concorrência, **na forma Eletrônica nº 002/2023**.

#### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica prorrogada a vigência do prazo descrito na **CLÁUSULA NONA, PARA O PRAZO de até o dia 31 de outubro de 2026**.

#### DAS INALTERAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** As demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 07/2023** da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Registra-se que os valores pagos durante esta prorrogação de 1 (um) ano, totalizam a soma de **R\$ 75.531,00** (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais).

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro, de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
**CONTRATANTE**

**PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**

Contratada/Representante legal.

**SUÊNIO SILVA SANTOS**  
Procurador Geral da CMEO

**Testemunhas:**

A) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:

B) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG

#### PORTARIA Nº. 198/GP/2025

*Interrompe gozo de férias, por necessidade imperiosa, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

- **CONSIDERANDO o Art. 93 da Lei Nº 1946 de 2016**, do Estatuto dos Servidores municipais de Espigão D'Oeste-RO e,

- **CONSIDERANDO o Ofício nº 284/GP/2025** resolve,

Art.1º- **INTERROMPER** a partir do dia 27/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor **SÉRGIO DE CARVALHO**, matrícula 145, ocupante do cargo de Controle Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos do dia **03/11/2025 à 12/11/2025**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão D'Oeste- RO, 24 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**AMILTON ALVES DE SOUZA**

Presidente da CMEO

Protocolo 50223

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

1.CONTRATANTE:

**Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.**

2. CONTRATADO:

**49.625.605 JESSE SOUZA SANTIAGO**

3. OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças e instalação de aparelhos de ar-condicionado, e abrangendo os equipamentos já instalados.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:

A contratante pagará à contratada pelos serviços a serem prestados durante o período de 12 (doze) meses, conforme a demanda, totalizando o valor de R\$ 10.730,00 (dez mil, setecentos e trinta reais).

5. DOTAÇÃO:

Fonte de Recursos: 01.001.1.31.0001.2.001 - Manutenção das atividades da Câmara; Elemento despesa: 3.3.90.39, outros serviços terceiros - PJ; Ficha 244.

6. VIGÊNCIA:

Iniciando-se no dia 29 de outubro de 2025 e será encerrado no dia 29 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 105, art. 106, incisos I e II, e art. 107 da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 29 de outubro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues

Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 50184

Protocolo 50241